



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais
FHEMIG/E17

Termo de Eliminação de Proponente - FHEMIG/E17

Belo Horizonte, 09 de março de 2026.

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE PROPONENTE

REFERÊNCIA: Processo de Seleção Pública – Edital Fhemig nº 01/2025

PROCESSO SEI nº: 2270.01.0003509/2026-36

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- **Proponente:** HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ
- **CNPJ:** 21.583.042/0001- 72

2. DO OBJETO

Seleção Pública de entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – OSS, para celebrar CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO – HRJP, conforme previsto no Edital FHEMIG Nº 01/2025.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA E EDITALÍCIA

Após análise da documentação apresentada para a 2ª fase, a Comissão Julgadora constatou que a proponente **NÃO ATENDE e/ou NÃO CONSEGUIU COMPROVAR** todos os requisitos editalícios, conforme fundamentação abaixo:

1. A proponente não comprovou corretamente o conteúdo declarado na 1ª fase em relação ao critério 2.18 do Anexo IV B, violando o item 4.2.1 do Edital.

A 2ª fase, de caráter eliminatório, é destinada exclusivamente à proponente de melhor

classificação na 1ª fase, a qual possui o dever de apresentar a documentação comprobatória correspondente a todas as informações declaradas na etapa anterior. Enfatiza-se que a não comprovação de qualquer critério, seja ele classificatório ou eliminatório, declarado na 1ª fase, implica a desclassificação da proponente nesta etapa do processo seletivo, conforme item 4.2.1 do Edital.

No ANEXO IV B - DOCUMENTOS DA 2ª FASE critério “2.18 Regularidade em relação às obrigações com a Fazenda Pública, tanto tributárias quanto não tributárias e ausência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública em relação a todos os instrumentos jurídicos apresentados no item 2.16”, é solicitado a seguinte documentação comprobatória:

- Certidões que comprovem a regularidade fiscal da PROPONENTE em relação a TODOS os extratos dos instrumentos jurídicos apresentados no item 2.17; e
- Certidões que comprovem a ausência de impedimento da PROPONENTE de licitar e contratar com a administração pública que formalizou os instrumentos jurídicos cujos extratos foram apresentados no item 2.17.

Em relação a essa certidão de ausência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, é requisito que: “a PROPONENTE deverá apresentar certidões que comprovem a capacidade da entidade para licitar e contratar com a Administração Pública que formalizou os instrumentos jurídicos cujos extratos foram apresentados no item 2.16. As certidões devem ser emitidas pelo Ente da Federação OU pela parte signatária Contratante de cada um dos instrumentos jurídicos apresentados pela PROPONENTE.”

2. Identificou-se que a entidade proponente se enquadra em situação de impedimento prevista no item editalício “3.2.3 tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a Administração Pública federal, estadual ou municipal”.

Aqui há fundamentos para a eliminação com base na Lei Estadual nº 23.081/2018, no Decreto Estadual nº 47.553/2018 e nas cláusulas específicas do Edital Fhemig nº 01/2025, nos termos do item 3.2 c/c 3.2.3 do Edital dispõe expressamente que “não poderá participar deste Processo de Seleção Pública a entidade sem fins lucrativos que [...] tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a Administração Pública federal, estadual ou municipal”, regra que se harmoniza com a legislação estadual aplicável.

Assim, restou evidenciado que o próprio instrumento convocatório estabelece requisitos objetivos de participação que devem ser observados pela Comissão Julgadora.

Nesse mesmo sentido, a Lei Estadual nº 23.081/2018, ao disciplinar a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, prevê em seu art. 20, II, que “ficará impedida de participar de processo de seleção pública para a celebração de termo de parceria a entidade que [...] tenha pendências na prestação de contas de instrumento anteriormente firmado com a administração pública”.

Tais dispositivos evidenciam que a regularidade na prestação de contas constitui condição objetiva de participação no certame, vinculando a atuação da Comissão Julgadora ao cumprimento estrito das regras editalícias e legais que regem o processo de seleção pública.

Cabe destacar que, conforme descrito nos requisitos e informações complementares do item 2.17 do Anexo IV B do Edital, somente as prestações de contas pendentes de análise por motivos que fogem à governabilidade da PROPONENTE podem ser substituídas pela declaração enviada na 1ª fase. Contudo, conforme informações recebidas do Município de Betim/MG, foram destacadas

irregularidades graves não sanadas desde 2022.

4. DAS DILIGÊNCIAS PELA COMISSÃO JULGADORA

No decorrer dos trabalhos foram realizadas diligências diretamente à proponente e solicitações às áreas técnicas da Fhemig objetivando investigar a verdade real, seja com complementações necessárias de documentação ou com solicitações de esclarecimentos pontuais, sempre com vistas a auxiliar a Comissão a firmar entendimento sobre análise dos documentos apresentados e garantir um julgamento mais coadunado ao melhor interesse público.

Assim, no dia 02/02/2026, por meio do Memorando nº 02/2026 - FHEMIG/E17 ; bem como no dia 09/02/2026, por meio do Memorando nº 04/2026 - FHEMIG/E17; no dia 11/02/2026, por meio do Memorando nº 07/2026 - FHEMIG/E17; no dia 23/02/2026, por meio do Memorando nº 08/2026 - FHEMIG/E17; e no dia 02/03/2026, por meio do Memorando nº 12/2026 - FHEMIG/E17 , a Comissão Julgadora informou da necessidade da extensão do prazo de análise e julgamento da proposta, nos termos do item 8.13.5.2 do Edital, até 09, 11, 23/02/2026, 02 e 09/03/2026, respectivamente, com vistas a permitir prazo razoável para atendimento às diligências supracitadas que se mostraram imprescindíveis para esta Comissão firmar entendimento sobre análise de determinados pontos.

Em relação à última diligência da Comissão realizada junto à proponente, por meio do Ofício nº 05/2026 - FHEMIG/E17, solicitando comprovação de certidões ou declarações de regularidade não tributária, a própria proponente informou em 10/02/2026 por meio do Ofício OF GJurHMTJ000 OSS/HMTJ Nº 186, que, especificamente em relação ao município de Betim/MG não obteve a comprovação da regularidade fiscal e, "à vista da omissão reportada, o Proponente ajuizou ação cominatória de obrigação de fazer contra o referido município de Betim". Nesse sentido, considerando a necessidade de resguardar a regularidade do processo seletivo e assegurar a seleção mais adequada à população, a Comissão solicitou ao Município de Betim/MG a adoção das providências necessárias para a imediata emissão da certidão ou declaração oficial que ateste o real status de idoneidade da proponente quanto a inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Município. Em resposta, a Comissão recebeu o Ofício SMS Nº 093/2026 e documentos anexos em 26/02/2026.

Ainda em relação à diligência relacionada ao Município de Betim/MG, a própria proponente, em complemento à resposta da diligência emitida pelo Ofício nº 05/2026 - FHEMIG/E17, enviou e-mail em 02/03/2026 contendo em anexo o OF GJurHMTJ000 OSS/HMTJ Nº 192) e os autos do Processo Judicial Nº 1002408-18.2026.8.13.0027, que consubstanciava documentos complementares juntados pelo Município de Betim/MG, a saber, o Ofício nº 010/2026 (p. 201), da Diretoria de Urgência e Emergência para o Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ); os Memorandos nº 152/2026 (p. 202) e nº 162/2026 (p. 205), da Diretoria de Urgência e Emergência; e o Despacho Administrativo nº 039/2026 (p. 2018); da Secretaria Municipal de Saúde de Betim (SMS).

Ocorre que, em síntese, os documentos analisados apontam diversas irregularidades na atuação do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus (HMTJ) na execução do Contrato de Gestão nº 0005/2019, firmado com o Município de Betim/MG para a gestão das UPAs Norte e Alterosas.

O Município informou que o instrumento contratual foi formalmente rescindido unilateralmente pela contratante em 26/08/2022 por meio do Processo Administrativo nº 43.609/2022 (p. 202), em razão da inobservância de obrigações contratuais relativas à prestação de contas, especialmente no que concerne à ausência de transparência, em desacordo com as cláusulas pactuadas e com os princípios que regem a Administração Pública, sendo constatadas “inconsistências graves” (p.

203) relacionadas a falhas assistenciais, irregularidades financeiras conforme parecer de auditoria externa e cumprimento de metas. Antecedendo à referida rescisão, mister destacar enquanto elementos objetivos, as 15 (quinze) notificações e as 5 (cinco) sanções da espécie advertência (p. 210-2013) emitidas pelo Município à OSS em análise (Ofício SMS nº 093.2026 e Memorando nº 152/2026 da Diretoria de Urgência e Emergência).

Ademais, a documentação do Município também destacou outras inconsistências financeiras, como pagamentos sem identificação adequada de beneficiários e movimentações que não retornaram à conta específica do contrato (Ofício SMS nº 093.2026 e Memorando nº 162/2026 da Diretoria de Urgência e Emergência).

Também foram registradas deficiências na prestação dos serviços assistenciais, especialmente desfalques recorrentes nas escalas médicas da pediatria da UPA Norte, além do não alcance das metas mínimas de desempenho contratual. A Prefeitura indica que a situação gerou elevado número de manifestações na Ouvidoria do SUS municipal, diversas auditorias assistenciais por possíveis falhas no atendimento, aplicação de advertências formais pela Secretaria Municipal de Saúde e constatação de falhas na gestão de insumos e medicamentos durante visitas técnicas (Ofício SMS nº 093.2026 e Memorando nº 162/2026 da Diretoria de Urgência e Emergência).

Não bastasse, a documentação apresentada indicou que a Comissão de Monitoramento e Avaliação vinculada ao Contrato de Gestão nº 0005/2019 do Município, identificou outras inconsistências relacionadas à prestação de contas, razão pela qual encaminhou a demanda à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis. Destarte, foi apontada a existência de processo administrativo instaurado junto à Procuradoria-Geral de Betim para a recomposição do erário, a saber, Processo Administrativo nº 45.296/2024 (Memorando nº 162/2026 da Diretoria de Urgência e Emergência, p. 218).

Consultada acerca da sobredita constatação de irregularidades graves, a Procuradoria Jurídica da Fhemig emitiu parecer jurídico por meio do Memorando AGE/CJ/NAJ_FHEMIG_PJ_CONSULT nº. 88/2026, que, em suma, conclui que a dificuldade apresentada pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus para obter a certidão municipal não decorre de mero entrave burocrático, mas de manifestação oficial do Município de Betim indicando a existência de irregularidades relevantes em contrato anteriormente firmado, com rescisão motivada por descumprimento de obrigações, problemas de transparência e inconsistências na prestação de contas. Diante dessas informações, a Advocacia-Geral do Estado entendeu que o caso ultrapassa uma simples ausência formal de documento, pois há indícios concretos de pendência na prestação de contas, circunstância que deveria ser considerada pela Comissão Julgadora à luz dos princípios da verdade real, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da proteção do interesse público.

Ademais, o parecer sustentou que o princípio do formalismo moderado não pode ser utilizado para flexibilizar requisito objetivo de participação previsto no Edital, especialmente quando há informação oficial indicando irregularidades financeira e administrativa da proponente.

Aqui merece destacar que, ficou reforçado que tanto o Edital como a legislação estadual (Lei Estadual nº 23.081/2018 e Decreto Estadual nº 47.553/2018) exigem inexistência de pendências na prestação de contas como condição para participação no processo de seleção pública, e que o ônus de comprovar a regularidade é da própria entidade participante, a orientação jurídica foi pela eliminação da proponente no certame, como medida compatível com o interesse público, a

isonomia entre concorrentes e a prevenção de riscos institucionais para a administração pública estadual.

5. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, a Comissão Julgadora entende que a dificuldade apresentada pelo Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus para obtenção da certidão municipal não se caracteriza como mero obstáculo formal ou burocrático, mas decorre de manifestação oficial do Município de Betim/MG que se recusou a emitir a certidão devido a existência de irregularidades relevantes em contrato anteriormente celebrado com a entidade, incluindo rescisão contratual motivada por descumprimento de obrigações, inconsistências na prestação de contas e apuração administrativa voltada à recomposição do erário. Diante dessas informações, entende-se que a situação extrapola a simples ausência documental, revelando elementos concretos de pendência na prestação de contas, circunstância que deve ser considerada à luz dos princípios da verdade real, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da proteção do interesse público.

Considerando que o edital e a legislação aplicável exigem a inexistência de pendências em prestações de contas como condição para participação no processo de seleção pública, bem como que o ônus de comprovar a regularidade recai sobre a própria proponente, esta Comissão Julgadora decide pela **ELIMINAÇÃO** da proponente **HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ**.

Enfatiza-se que, a Comissão Julgadora deve considerar a verdade real dos fatos trazidos pelo Município de Betim/MG. Assim, a medida se mostra compatível com os princípios da isonomia, da legalidade e da proteção do interesse público, sendo, portanto, considerada proporcional e necessária para resguardar o erário e prevenir riscos assistenciais futuros no Hospital Regional João Penido.

Conseqüentemente, proceder-se-á à convocação da próxima proponente classificada, para análise e julgamento dos documentos relativos à 2ª fase da seleção.

Contudo, cabe ainda esclarecer que será oportunizada a defesa pela proponente em sede de Recurso, fase posterior à conclusão da Ata de Análise e Julgamento pela Comissão.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Mendes César

MASP 669.551-4

Presidente da Comissão Julgadora

Ananda Jessyla Felix Oliveira

Masp 1528681-8

Vice-Presidente da Comissão Julgadora

Paola Cristina Soares da Silva

Masp 1066413-4

Membro da Comissão Julgadora

Arthur Felipe Ribeiro Mendes

Masp 1299814-2

Membro da Comissão Julgadora

Maria Catharina Melo Lima de Souza

Masp 753331-8

Membro da Comissão Julgadora



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2026, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola Cristina Soares da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2026, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Jessyla Felix Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 09/03/2026, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Ribeiro Mendes, Servidor Público**, em 09/03/2026, às 22:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134905394** e o código CRC **512A8F97**.

Data de Envio:

09/03/2026 21:52:01

De:

FHEMIG/Comissão Permanente <comissao.permanente.os@fhemig.mg.gov.br>

Para:

carlamachado@hmtj.org.br
juridicoelicitacao@hmtj.org.br
marianabarbosa@hmtj.org.br

Assunto:

Termo de Eliminação

Mensagem:

Prezados representantes do Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ,

A Comissão Julgadora instituída para análise e julgamento das propostas, no âmbito do Processo de Seleção Pública de entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS OSS, para celebrar CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO HRJP, conforme o previsto no item 8 do Edital FHEMIG para Contrato de Gestão nº 01/2025, em decorrência da constatação de irregularidades e de ausência de comprovações necessárias, comunica e encaminha anexo o TERMO DE ELIMINAÇÃO DE PROPONENTE, relativo à análise de 2ª Fase do Edital FHEMIG para Contrato de Gestão nº 01/2025 (id. 134905394).

Na oportunidade nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Mendes César
MASP 669.551-4

Presidente da Comissão Julgadora

Anexos:

Termo_134905394.html